



RELATOS DE TORTURA: A FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA NOS PRESÍDIOS DO ESTADO DO PARÁ

Izabela Bastos Mescouto Costa – UNAMA
Yasmin Beatriz Ribeiro Carvalho – UNIFAMAZ
Beatriz Figueiredo Levy – UFPA

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

O presente trabalho tem como objeto de estudo os relatos de tortura ocorridos durante a atuação de Intervenção Penitenciária nos Presídios do Estado do Pará, em 2019. O objetivo geral deste trabalho será analisar as práticas de tortura e violações de direitos humanos e como objetivos específicos: Identificar as principais formas de tortura e maus-tratos relatadas por presos e seus familiares durante a intervenção federal de 2019. Confrontar essas práticas com os dispositivos legais e tratados internacionais de direitos humanos, verificando a responsabilidade e a omissão do Estado diante das denúncias. A pesquisa adotará a metodologia qualitativa, com base em análise bibliográfica e documental, utilizando relatórios oficiais do Ministério Público Federal e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O estudo fundamenta-se teoricamente em Michel Foucault (2019); Vera Regina Andrade (2012), Jock Young (2002). Os resultados apontam que a intervenção federal no Pará reproduziu práticas sistemáticas de tortura física, psicológica e sexual, evidenciando a omissão estatal e a ausência de políticas públicas de prevenção. A premissa visa concluir que o sistema prisional brasileiro permanece inserido em um estado de coisas inconstitucional, onde a tortura é naturalizada como instrumento de controle social, revelando a falência das políticas de ressocialização e a urgência de medidas efetivas para garantir o respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa presa.

Palavras-chave: Tortura; Intervenção Penitenciária; Presídio.

1. INTRODUÇÃO

Cesare Beccaria em dos delitos e das penas, questiona, “o que se deve pensar das torturas, esses suplícios secretos que a tirania emprega na obscuridade das prisões e se reservam tanto ao inocente como ao culpado?... que vos quebrarão os ossos e vos dilacerarão os músculos.” Michel Foucault descreve o que seria a pena de morte em Vigiar e Punir, nascimento da prisão,



“a pena de morte natural compreende todos os tipos de morte: ...ter a mão ou a língua cortada ou furada, outros a terem a cabeça cortada ou quebrada.” Para Beccaria, a pena de morte era vista como um espetáculo para a sociedade da época, “uma profusão de suplícios que jamais tornaram homens melhores.”

A precariedade do sistema penitenciário brasileiro é uma problemática que assola os estabelecimentos penais, onde há superlotação descontrolada, alimentação insuficiente, falta de higiene adequada, bem como cuidados médicos e medicamentos necessários, roupas sujas, disseminação de doenças, entre tantas outras. Direitos básicos constantemente violados. Mas não só isso, a violência física e verbal também se integra nesse ambiente.

Objetivos

a) Objetivo geral: Analisar os relatos de práticas de tortura e violações de direitos humanos ocorridas durante a intervenção da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará em 2019.

b) Objetivos específicos:

- Identificar as principais formas de tortura e maus-tratos relatadas por presos e seus familiares durante a intervenção federal.
- Confrontar essas práticas com os dispositivos legais e tratados internacionais de direitos humanos, verificando a responsabilidade e a omissão do Estado diante das denúncias.
- Analisar como a seletividade penal e o racismo estrutural contribuem para a manutenção de um estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo fundamenta-se nas reflexões de Beccaria (1764), Foucault (2019), Andrade (2012) e Young (2002), que analisam a relação entre punição, poder e exclusão social. Beccaria, em *Dos Delitos e das Penas*, condena a tortura e os suplícios como práticas cruéis e irracionais, incompatíveis com a justiça e o respeito à dignidade humana. Foucault, em *Vigiar e Punir*, demonstra como o sistema prisional se estrutura como instrumento de controle e dominação dos corpos, perpetuando a lógica disciplinar do Estado. Andrade (2012) destaca



que a violência estatal é uma herança histórica da formação social brasileira, dirigida sobretudo aos corpos periféricos e marginalizados. Já Young (2002), em *A Sociedade Excludente*, evidencia como a criminalização e a demonização do outro servem para reforçar a exclusão e legitimar a violência institucional. Assim, o referencial teórico sustenta a premissa de que tortura é utilizada pelo Estado como expressão da seletividade penal, revelando o fracasso estatal em garantir os direitos humanos dentro do sistema prisional.

3. METODOLOGIA

A pesquisa será desenvolvida por meio do método qualitativo, fundamentando-se na realização de uma pesquisa bibliográfica e na análise de documentos oficiais que relatam casos de tortura. Inicialmente, será realizado o levantamento e seleção das principais obras teóricas e fontes documentais pertinentes ao tema, seguido da sistematização e leitura crítica do material coletado. Em seguida, os documentos oficiais serão analisados à luz do referencial teórico previamente definido, buscando identificar, nos relatos, indícios de tortura na intervenção realizada.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

a) DOS RELATOS DE TORTURAS DURANTE A FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA (FTIP)

Durante o período de intervenção penitenciária no Estado do Pará, o Ministério Público Federal (MPF) recebeu inúmeras denúncias de graves violações de direitos humanos cometidas por agentes federais contra pessoas privadas de liberdade. Os relatos, corroborados por inspeções do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), apontam a prática sistemática de tortura física e psicológica, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, bem como negligência médica e estrutural nas unidades prisionais.

As denúncias abrangem espancamentos, uso excessivo de spray de pimenta e balas de borracha, violência sexual, falta de alimentação adequada, água potável e produtos de higiene, além de superlotação e ausência de



assistência jurídica. As condições relatadas evidenciam violação aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e em tratados internacionais de proteção à dignidade da pessoa humana, como a Convenção contra a Tortura e o Pacto de San José da Costa Rica.

Em unidades femininas, destacam-se relatos de abusos sexuais, racismo, aborto provocado por agressão física, e negação de atendimento médico. O MNPCT constatou ainda infraestrutura precária, falta de ventilação, higiene e saneamento, e superlotação crítica, demonstrando um quadro de colapso do sistema prisional paraense e a falência do Estado em garantir direitos básicos aos custodiados.

b) DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

De acordo com dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 2019 a 2022 as denúncias de torturas e maus tratos dobraram em relação aos anos anteriores, foram registradas 44,2 mil denúncias. Em 2019, período em que a força tarefa de intervenção penitenciária esteve nos presídios do Estado do Pará, foi o maior registrado, com 13,9 mil denúncias.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu por meio da ADPF 347 o Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Carcerário Brasileiro. Segundo o STF, existe uma violação massiva de Direitos Fundamentais no sistema penitenciário do país determinando que o governo brasileiro elabore um plano de intervenção com diretrizes para reduzir a superlotação nas penitenciárias. A decisão data de 03 de outubro de 2023, e destaca os principais pontos: a atuação cooperativa das autoridades para intervenção do caso; o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos; e o aumento das varas de execução penal de forma proporcional às varas criminais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como base o relatório do Ministério Público Federal e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (este último contou com



inspeções em três unidades prisionais), com relatos de mães, esposas e outros familiares de internos, ex internos, e inclusive da advogada que esteve presente em um dos presídios do Estado, os quais se coadunam, portanto - e destaca-se aqui que foram ouvidos internos de casas prisionais distintas - que não mantiveram nenhum contato.

Sendo assim, diante de todos os dados apresentados, pode-se concluir que existe uma negligência latente do Estado em relação à tortura ocorrida no período da intervenção federal. O que ocasionou perdas imensuráveis aos detentos e familiares.

Coadunando com as reflexões doutrinárias, pode-se perceber que é notório o reflexo do racismo estrutural no descaso com a população carcerária em pleno século XXI. Para este estudo, é importante concluir a necessidade de atuação estatal nesse âmbito, uma vez que quem tem a tutela da custódia dos apenados é o próprio Estado. Para isso, existe a importância do treinamento e fiscalização dos agentes penitenciários que atuam diretamente no tratamento com os réus e condenados, a fim de que a problemática seja rechaçada.

Outrossim, é de mister importância que também haja fiscalização por meio de políticas públicas de prevenção à tortura, com o objetivo de tornar a custódia de pessoas privadas de liberdade o mais distante possível do Estado de Coisas Inconstitucional declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

O protocolo de istambul é um manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes das nações unidas. Que tem como objetivo investigar torturas com uma equipe multidisciplinar especializada, o protocolo conta com ações imprescindíveis para investigar de forma efetiva e completa. Procedimento que deveria ser implementado em todas as denúncias de tortura nos estabelecimentos prisionais do Estado brasileiro afim de provar as torturas sofridas pelos condenados e por consequência punir os responsáveis pela prática.

Já o papel da sociedade, cabe aos cidadãos cobrar do Estado a regular execução da pena, com a consequente reinserção dos apenados na sociedade. Que sejam ainda, voz àqueles que não são ouvidos, realizando denúncias,



sugerindo melhorias aos órgãos competentes, participando de debates relacionados ao tema, acompanhando as políticas penais a serem implementadas. E, principalmente, compreender que, as mazelas das prisões brasileiras são um problema de todos os cidadãos, tendo em vista que, os apenados voltarão ao devido convívio em sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

COMISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE PREVENÇÃO AO CRIME E JUSTIÇA CRIMINAL. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: o nascimento das prisões. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2019. Disponível em:



https://www.ufsj.edu.br/porta2repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 29 abr. 2024.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Relatório de missão Pará. 2019. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/11/relatorio_mnpct_para_2019.pdf. Acesso em: 29 abr. 2024.

RECOMENDAÇÃO nº 026/2019, Ministério Público Federal, 2019. disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/clique-aqui-ler-relatorio-mppa.pdf>

YOUNG, J. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.